

**PORTARIA nº 1.403 de 02 de outubro de 2025**

Altera a outorga de direito de uso de Água Subterrânea a **THOMAS AUGUSTO CAPELETTI**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas com a finalidade de uso em áreas irrigadas a partir de 30 hectares no domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 4968/CCRH/SURH/2025 de 01 de outubro de 2025, do protocolo nº 2486/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga a **THOMAS AUGUSTO CAPELETTI**, inscrito no CPF sob nº 003.918.509-54, concedida pela Portaria nº 935 de 13/09/2023, publicada no DOE do dia 19/09/2023, referente ao Processo 2486/2025, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal e irrigação. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Três Cinco, zona rural do município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 13°05'18,1" de Latitude Sul e 56°35'17,2" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,774 m³/h por um período de 12,682 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 162 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°05'18,5" de Latitude Sul e 56°35'08,4" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 14,40 m³/h por um período de 11,25 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 162 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°05'19,0" de Latitude Sul e 56°35'08,4" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 13,665 m³/h por um período de 11,8638 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 162 m³/dia

IV – Coordenadas Geográficas PT 04 – 13°05'19,2" de Latitude Sul e 56°35'16,9" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12 m³/h por um período de 13,50 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 162 m³/dia

V – Coordenadas Geográficas PT 05 – 13°05'19,5" de Latitude Sul e 56°35'08,3" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12 m³/h por um período de 13,50 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 162 m³/dia

VI – Coordenadas Geográficas PT 06 – 13°05'18.30" de Latitude Sul e 56°34'47.50" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 10,285 m³/h por um período de 14,58 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 150 m³/dia.

VII – Coordenadas Geográficas PT DG 01 – 13°05'14.36" de Latitude Sul e 56°35'24.67" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS DG 01 – 13°05'15.43" de Latitude Sul e 56°35'25.13" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000, e os dados de captação conforme a Tabela 01 em anexo.

VIII – O outorgado deverá manter o medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) nos poços de observação;

IX – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

X – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total,

Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

XI – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente;

XII - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

XIII – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal do poço de observação com análise e interpretação dos dados;

XIV – Na renovação da outorga, o outorgado deverá encaminhar a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT a análise dos parâmetros com a maior probabilidade de ocorrência em água subterrânea, referente ao poço de irrigação PT DG 01, conforme descritos no Anexo I da Resolução CEHIDRO n° 62 de 05/12/2011 (CONAMA n° 396, de 03 de abril de 2008).

**Art. 2°** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei n° 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto n° 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 3°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de setembro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5°** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada Portaria nº 935 de 13/09/2023, publicada no DOE do dia 19/09/2023.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2025

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

#### ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT DG 01 – 13°05'14.36" de Latitude Sul e 56°35'24.67" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

Mês	Vazão de captação (m <sup>3</sup> /h)	Tempo (h/dia)	Período(dias/mês)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)	Volume(m <sup>3</sup> /mês)
JANEIRO	76	5	5	380	1.900
ABRIL	76	15	7	1.140	7.980
MAIO	76	18	13	1.368	17.784

JUNHO	76	19	13	1.444	18.772
JULHO	76	18	16	1.368	21.888
AGOSTO	76	17	20	1.292	25.840
SETEMBRO	76	14	13	1.064	13.832
OUTUBRO	76	16	8	1.216	9.728
NOVEMBRO	76	8	4	608	2.432

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 07/10/2025 as 15:22:23.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **9EBCA12E5** e o código CRC **D05814C7**.

---